



## Decisão 01641/2022-1 - 2ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04348/2021-6

**Classificação:** Omissão do Geo-Obras

**Exercício:** 2021

**UG:** PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável:** PAULO SERGIO DE NARDI

**FISCALIZAÇÃO / OMISSÃO – ARQUIVAR – DAR  
CIÊNCIA – REMETER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### **1. DO RELATÓRIO:**

Tratam os autos de **Fiscalização / Omissão no Encaminhamento da Prestação das Informações referentes as Obras e Serviços de Engenharia**, previstos na Resolução TC nº 245/2012 – Sistema Geo-Obras, referente ao período de 22/01 a 31/08/2020, da **Prefeitura Municipal de João Neiva**, sob a responsabilidade dos **Srs. Paulo Sérgio de Nardi (Prefeito) e Rafael Machado Borgo (Coordenador do GeoObras)**.

Em razão dos fatos narrados no **Relatório de Omissão nº 00022/2021-1**, foi emitida a **Decisão em Protocolo nº 00179/2021-3**, determinando a notificação dos responsáveis, no sentido de que encaminhassem a esta Corte de Contas, a documentação com o fito de regularizar a omissão no encaminhamento de informações relativas ao Contrato n. 34/2010, referente à construção de Unidade de Saúde da Família, ao Sistema GeoObras do TCEES.

O **Acórdão 0064/2022-2 - Segunda Câmara** decidiu por rejeitar as razões de justificativa do gestor pela omissão, aplicando-lhe multa, bem como notificou o gestor para que no prazo de 5 (cinco) dias encaminhasse, por meio do sistema Geo-Obras, as informações referentes ao Contrato n. 34/2010.

A área técnica, por meio da **Manifestação Técnica 1039/2022**, informou que as determinações do Acórdão 0064/2022-2 foram devidamente cumpridas após a certificação de que a remessa foi inserida no Sistema Geo-Obras.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 1670/2022**, da lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, pugnou pelo arquivamento do feito, nos termos do inciso IV, art. 330 do RITCEES.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

### **2 DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando o teor da Manifestação Técnica 01039/2022 informando que as informações do Contrato 34/2010, objeto do Relatório de Omissão 00022/2021 e cuja remessa foi determinada pelo Acórdão 00064/2022, forem inseridas no sistema GeoObras;

Considerando que o Ministério Público de Contas oficia pelo arquivamento do feito, em razão do cumprimento do Acórdão mencionado acima;

Entendo que os presentes autos devam ser arquivados com base no inciso IV, art. 330 do RITCEES que assim dispõe:

Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

[...]

IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;

### **3. DOS DISPOSITIVOS:**

Ante ao exposto, acompanhando o posicionamento do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua apreciação.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro Relator

**1. DECISÃO TC-1641/2022-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. ARQUIVAR os presentes autos**, nos termos do inciso IV, art. 330 do RITCEES;

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.3. REMETER os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas** para os fins do disposto no art. 463 da norma regimental.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão: 20/05/2022 – 19ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1 Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**